



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ-SP
Estado de São Paulo
CNPJ 45.158.532/0001-90



DECRETO Nº. 2.822 DE 30 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre a regulamentação de normas para os servidores que exercem o cargo de Motorista, e dá outras providências”.

PE. OSWALDO ALFREDO PINTO, Prefeito Municipal de Irapuã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XII e XVIII do artigo 84 da lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal tem que organizar e melhorar o atendimento aos usuários;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os servidores públicos municipais, que exerçam o cargo de Motorista, sujeitos às normas contidas nos Anexos que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 30 de Maio de 2013.

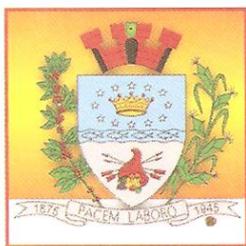
PE. OSWALDO ALFREDO PINTO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

Marcos Aurélio Sormani
Secretário Municipal de Administração Substº.





ANEXO I - DECRETO Nº. 2.822

NORMAS DAS AMBULÂNCIAS

- 1** - Ao deixar seu turno de trabalho, (independente do horário) deixar a ambulância limpa, abastecida, se usado trocar o lençol e máscara de oxigênio;
- 2** - Não fumar em hipótese alguma no interior dos veículos;
- 3** - Não utilizar o veículo do outro, a não ser quando está revezando férias, cobrindo folga ou atestado médico;
- 4** - Não deixar pacientes para trás no horário do almoço, (quando o mesmo tenha o atendimento rápido) sendo que todos motoristas recebem uma quantia depositado em seu pagamento para fins de alimentação;
- 5** - No período noturno, será usada apenas as duas ambulâncias determinadas pela Coordenação, quando não tendo uma das duas, poderá ser usada uma outra, a não ser em casos de emergência;
- 6** - Na área rural será usada apenas a ambulância indicada pela Coordenadoria, (a não ser casos de emergência);
- 7** - Quando tiver um numero de pessoas acima da capacidade da ambulância (sendo quatro pacientes), usar a Kombi não sendo os mesmos de maca;
- 8** - Quando receber comunicado para buscar alta de pacientes, não deixar de fazer a viagem por faltar uma hora para o término do plantão, seja ele diurno ou noturno;
- 9** - Ambulância não é para buscar cigarro, levar ou buscar funcionários para o trabalho, não buscar refeição pessoal e nem para a saúde (use o telefone para que tragam) porque já tivemos experiência desagradável;
- 10** - Em caso de danificar o veículo, e constatar que foi o motorista responsável, será descontado do mesmo o valor do concerto;
- 11** - Verificar diariamente o óleo, água, calibrar os pneus dos veículos que usam;
- 12** - As multas serão regidas pelo Decreto 2.523/2010.

Prefeitura de Irapuã,
em 30 de Maio de 2013.

PE. OSWALDO ALFREDO PINTO
Prefeito Municipal



ANEXO II - DECRETO Nº. 2.822

AOS DEMAIS MOTORISTAS E MAQUINISTAS

- 1** – Não fumar em hipótese alguma no interior dos veículos;
- 2** – Não utilizar o veículo do outro, a não ser quando está revezando férias, cobrindo folga ou atestado médico;
- 3** – Em caso de danificar o veículo, e constatar que foi o motorista responsável, será descontado do mesmo o valor do concerto;
- 4** – Verificar diariamente o óleo, água, calibrar os pneus dos veículos que usam;
- 5** – As multas serão regidas pelo Decreto 2.523/2010;
- 6** – Verificar na saída da viagem se o tacógrafo está em ordem;
- 7** – Transporte escolar urbano: não pode ultrapassar 70 km, passando receberá advertência verbal, reincidindo um dia de suspensão, persistindo advertência administrativa;
- 8** – Transporte escolar fora do município: obedecer á lei de transito que encontramos nas placas das estradas.

Prefeitura de Irapuã,
em 30 de Maio de 2013.

PE. OSWALDO ALFREDO PINTO
Prefeito Municipal